

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.  
9.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

## I - Do Fornecedor Registrado:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016 que deu origem ao presente instrumento;
- Obrigar-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

## II - Do Órgão Gerenciador:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei n.º 10.520/02.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei n.º 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei n.º 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratória**. Conseqüentemente, o pagamento destas não extingue a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas a saber:

07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00 - DESPESA: 309;  
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00 - DESPESA: 308;  
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 - DESPESA: 342;  
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 - DESPESA: 341;  
07.003.12.392.0022.2108.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 315;  
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 384;  
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 385;  
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 383;  
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 338;  
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 339;  
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 293;  
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 191;  
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 213;  
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 185;  
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 172;  
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 171;  
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 074;  
06.004.08.244.0010.2080.3.3.90.32.00.00 - DESPESA: 274;  
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.32.00.00 - DESPESA: 248;  
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.52.00.00 - DESPESA: 244;  
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 230;  
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 259;  
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 272;  
09.005.20.601.0011.2053.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 403;  
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 488;  
12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00 - DESPESA: 522.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PORTARIA N.º-194/2016.  
DATA: 20 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor **Maurício Aparecido de Castro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

## CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora **Fernanda Faustino dos Santos**, matrícula n.º-200669, inscrita no CPF/MF-049.989.049-30, ocupante do Cargo Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período 27/12/13 a 27/12/14, devendo retornar suas atividades normais em 19/10/16.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 19/09/16.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2016.

**Maurício Aparecido de Castro**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º-195/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor **Maurício Aparecido de Castro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

## CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora **Nayara Aparecida Pagliarini Waidman**, matrícula n.º-202388, inscrita no CPF/MF-076.625.459-38, ocupante do Cargo Agente Administrativo, licença casamento, conforme artigo 120, inciso II, letra a, da Lei Municipal n.º 1345/12 de 29/10/12, devendo retornar suas atividades normais em 28/09/16.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2016.

**Maurício Aparecido de Castro**  
PREFEITO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016  
PROCESSO DE DISPENSA N.º 001/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, CNPJ 02.088.628/0001-16  
CONTRATADA: Data Gama Consultores Assessoria Técnica Financeira e Empresas Ltda. - ME CNPJ 85.062.420/0001-55  
OBJETO: EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ. VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).  
DATA DO CONTRATO: 20/09/2016  
VIGÊNCIA: 20/09/2016 a 31/12/2016  
ASSINANTES: Pela Contratante **Claudiney Taconi** e pela Contratada **Edilson Hugo Rancieri**

ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 867/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DO BATALHÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E ADRIANO CASAGRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.049.399-91, residente e domiciliado na Rua Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 830.049.399-91, residente e domiciliado na Rua Iany de Oliveira Mambou, 1309, Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, doravante CONTRATADO, firmam este IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 867/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013, nos termos que seguem:

## OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DO BATALHÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo acrescer em aproximadamente 9,2 % o valor mensal do aluguel, descrito na cláusula segunda do contrato n.º 867/2013, que era de R\$ 850,00/mês (oitocentos e cinquenta reais), passando a ser de R\$ 928,20 (novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), face ao reajustamento econômico e financeiro, em decorrência da prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, altera-se o valor contratual que era de R\$ 10.200,00/mês (dez mil e duzentos reais), para R\$ 11.138,40/mês (onze mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos), a partir de 02/09/2016.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Prorroga-se o prazo de vigência constante na quarta cláusula do contrato original, que encerraria nos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (04/09/2016) por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias passando a encerrar-se aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (02/09/2017).

## CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO N.º 867/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (02/09/2016).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO CASAGRANDE**